



**Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo**

**Fone/Fax : (47) 3547-0179 / 3547-0232**

**[gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br](mailto:gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br)**

**Praça da Independência, 25- Centro – 89178-000 – Braço do Trombudo – Santa Catarina**

**CNPJ 95.952.230/0001-67**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº53/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº53/2024**  
**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.952.230/0001-67, sede nesta cidade, na Praça da independência, 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor NILDO MELMESTET, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, considerando a Razão da Escolha do Contratado e disposições legais abaixo fixadas.

A escolha recaiu sobre a empresa **VERMAIS CONSULTORIA E INSTRUTORIA LTDA**, sob o CNPJ nº 47.342.337/0001-40, este no montante de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a serem pagos conforme medições, de acordo com proposta anexa ao processo, para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR CONSULTORIA DURANTE A SEMANA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). VISANDO FORNECER, NA ÁREA DE MARKETING DIGITAL E VENDAS, SUPORTE TÉCNICO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, BUSCANDO FORTALECER SEUS NEGÓCIOS, INCENTIVAR O EMPREENDEDORISMO E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL.**

E ainda:

Considerando que na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, de acordo com o levantamento realizado pelo Servidor Giovanni Carneiro da Silva Santana, Fiscal de Tributos e Coordenador Municipal de Desenvolvimento (Sala do Empreendedor), dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Considerando que houve processo de Dispensa de Licitação, passando pelas fases de convocatória, obtenção de propostas e análise de documentos de habilitação, onde a empresa contratada obteve proposta classificada e apresentou documentação compatível às exigências de edital, portanto, a mesma foi declarada vencedora.

Considerando ainda que o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, elenca a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de empresa fornecedora para compras ou serviços comuns, como é o caso da referida contratação.

Braço do Trombudo/SC, 10 de maio de 2024.

**Nildo Melmestet**  
Prefeito Municipal